



### 03 TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA

***TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 14/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO EMUSA, E CONSÓRCIO VIEIRA CHARITAS, QUE TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA DO OBJETO, NA FORMA ABAIXO:***

Aos dezessete dias, do mês de maio, do ano de dois mil e vinte e quatro, por este instrumento, de um lado a **EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA**, Empresa Pública, criada pelo Decreto nº 5347/88, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987 - 11º andar – Centro – Niterói – RJ, inscrita no CNPJ: sob o nº 32.104.465/0001-89, neste ato, **representada por seu Presidente, Antonio Carlos Lourosa de Souza Junior, brasileiro, Engenheiro, divorciado, portador da carteira de identidade nº 067124669 DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 028.749.877-86**, doravante, denominada simplesmente, **EMUSA** e, de outro lado, **CONSÓRCIO VIEIRA CHARITAS – CNPJ: 49.997.054/0001-62, formado pelas empresas: FP VIEIRA ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 14.180.324/0001-63, com sede na Est Guaxindiba, 2161, parte – Bom Retiro – São Gonçalo/RJ e RC VIEIRA ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 01.992.029/0001-60 Est Guaxindiba, 2161 – Bom Retiro – São Gonçalo/RJ**, neste ato representada por seu administrador **Filipe André Ferreira Marques Vieira, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 2010123750 CREA-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 120.981.127-85** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista, **autorização datada de 17/05/2024, contida no Processo nº 9900057854/2023, e com amparo nos artigos 58 I, c/c o artigo 65 I, “a” e “b” e o parágrafo primeiro, parte inicial, todos da Lei Federal nº 8.666/93**, tem entre si, certo e ajustado o presente **TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA** ao **Contrato nº 14/2023, firmado em 20/03/2023**, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto):** Constitui objeto do presente instrumento a alteração quantitativa e qualitativa, do Contrato nº 14/2023, relativo à *contratação de empresa para execução de obra de drenagem da Avenida Prefeito Silvio Picanço, bacia B1, no bairro Charitas, no Município de Niterói/RJ*, havendo plena concordância das partes, para melhor adequação às finalidades de interesse público.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O contrato ora aditado, passa a ter o seguinte quantitativo e qualitativo total: **Itens Acrescidos:** R\$167.805,00 (cento e sessenta e sete mil oitocentos e cinco reais), **itens novos:** R\$ 671,220,00 (seiscentos e setenta e um mil duzentos e vinte reais) totalizando 13,29%.



**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A alteração qualitativa e quantitativa ora firmada gerou um acréscimo de R\$ 839.025,00 (oitocentos e trinta e nove mil, vinte e cinco reais) totalizando 13,29% de alteração, no valor inicial do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA (Do Pagamento):** O acréscimo do objeto contratual resultará na alteração do valor do pagamento à CONTRATADA, devendo o CONTRATANTE pagar a quantia total mantendo-se as condições de pagamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA (Da Dotação Orçamentária):** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício, assim classificados:

Natureza das Despesas: 4.4.90.51.00

Fonte de Recurso: 1.501.03

Programa de Trabalho: 5351.15.451.0010.3010

Nota de Empenho: 207/2024

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA QUARTA (Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato):** Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 839.025,00 (oitocentos e trinta e nove mil, vinte e cinco reais), totalizando o contrato o valor de R\$ 7.152.695,93 (sete milhões cento e cinquenta e dois mil seiscentos e noventa e cinco reais e noventa e três centavos).

**CLÁUSULA QUINTA (Ratificação):** As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Se comprovada a prática de ato lesivo à administração pública, nos termos do art. 5 da Lei 12.846/13, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação de multa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A aplicação de qualquer sanção administrativa prevista neste item deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa, contraditório e proporcionalidade.

**CLÁUSULA SEXTA (Da Garantia):** A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado da data do recebimento da via do termo aditivo assinada, comprovante do reforço da garantia para manter o valor correspondente à 0,5% (meio por cento) do valor global do contrato, em uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.



**CLÁUSULA SETIMA (Publicação e Controle):** Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e mesmo efeito de direito.

**Niterói, 17 de maio de 2024.**

**PELA EMUSA:**

Antonio Carlos Lourosa de Souza Junior  
**Presidente da EMUSA**

**PELA CONTRATADA:**

Filipe André Ferreira Marques Vieira  
**Sócio**